

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A.-ASJUR/PRES. Nº 511/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK.

PROCESSO Nº 112.003.724/2012.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a **LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, indicada pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK**, brasileira, matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal nº 56, CPF nº 946.337.621-68, C.I nº 1.981.594 SSP-DF, endereço postal SGAN 912, Condomínio Master Place, Módulo C, Bloco J – 112, Setor de Grandes Áreas Norte (Oeste) – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 04/02/2014 do Senhor Diretor Administrativo, respondendo, às fls. 393/394 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 4.106ª sessão, realizada em 05/02/2014, Parecer nº 552/2013 da ASJUR/PRES, de fls. 362/366 e da AUDITORIA/PRES nº 25/2014, às fls. 390/392, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.003.724/2012**, com fundamento no art. 26, inciso VIII do Estatuto Social da **NOVACAP**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por Contratação de serviços de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal para realização de leilão de bens considerados inservíveis, ociosos, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade da **NOVACAP**, em Brasília – DF, de conformidade com as especificações contidas na relação de bens a serem leiloados de fls.314/319, relatório de fls. 320/322, que juntamente com a proposta de fls. 369/375, constantes do processo nº **112.003.724/2012**, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a **NOVACAP** ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.



J. Fernandes

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não cabe à NOVACAP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência até a finalização dos serviços, que deverão ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses prevista no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA- DO LEILÃO

Fica estabelecida entre as partes que o leilão será realizado em data e local a ser definido pela NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados nos dias e horários a serem definidos pela NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida pela NOVACAP, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

CLAUSULA QUINTA— OBRIGACÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Fornecer a CONTRATADA, ofício autorizando a realização do leilão);

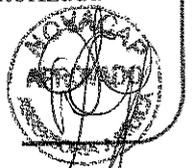


Handwritten signature

- b) Definir data e aprovar local para realização do leilão;
- c) Fornecer a CONTRATADA, relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão.
- d) Aprovar a matriz do edital elaborada pela CONTRATADA observados os prazos legais para publicação no Dario do Distrito Federal;
- e) Estabelecer condições para arrematação;
- f) Manter a segurança adequada no local de exposição dos bens;
- g) Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) Supervisionar todas as fases do leilão;
- i) Publicar no Diário do Distrito Federal, a Comissão nomeada para Alienação;
- j) Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada a apresentação da segunda via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pela CONTRATADA, com o carimbo da liberação.

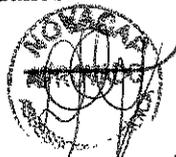
II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores se inteirem de todos os detalhes do leilão, para análise e aprovação, observando os prazos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- b) Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à **NOVACAP**;
- c) Distribuir os catálogos a compradores cadastrados e interessados, no escritório da CONTRATADA, em leilões que antecederem e pela Internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone comunicando-os do leilão e enviar fax do catálogo quando solicitado;
- d) Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias;
- e) Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da NOVACAP;
- f) Elaborar e publicar no mínimo 3 (três) avisos do leilão na imprensa local; e, se autorizada pela NOVACAP, em outra praça;



[Handwritten signature]

- g) Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela NOVACAP;
- h) Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e os demais interessados, bem como manter contatos via telefone, e-mail e fax;
- i) Organizar, administrar e providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistemas de sonorização, às suas expensas, nas quantidades satisfatórias e suficientes;
- j) Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela NOVACAP;
- k) Presidir o ato do leilão;
- l) Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela NOVACAP e pelo responsável máxima do órgão competente que estiver realizando a hasta pública;
- m) Vender os bens aquém oferecer o maior lance acima da avaliação reservando-se a NOVACAP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem preços mínimos de vendas, estabelecidos;
- n) Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens;
- o) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- p) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objetos do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da NOVACAP;
- q) Entregar, ao final do leilão, a NOVACAP do contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;
- r) Informar a NOVACAP, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- s) Não utilizar o nome da NOVACAP ou sua qualidade de contrato em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação;
- u) Responder, perante NOVACAP, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas par cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante NOVACAP, pela indenização de eventuais danos de quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;



João Manoel

- w) Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida NOVACAP, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas e
- x) Atentar sempre para os interesses da NOVACAP;
- y) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão, em sua totalidade, por conta do Leiloeiro, exceto as despesas com catálogos, faixas e com as publicações de Editais em Jornal de Grande Circulação que serão deduzidas, por ocasião de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será devidamente efetivado pela CONTRATADA, no valor integral dos lotes arrematados, através de depósito na conta corrente da NOVACAP nº 800.045-2, Agência nº 0206, Banco 070 (Banco de Brasília), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da homologação de prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula OITAVA do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, bem como atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeito às penalidades disciplinadas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no relatório e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá anular ou revogar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

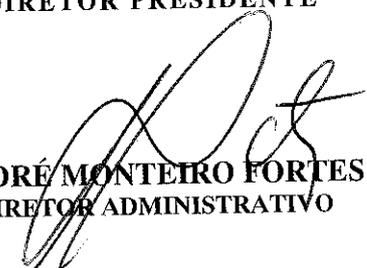
E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.

PELA NOVACAP:



NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE



ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELO CONTRATADO:



JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK

TESTEMUNHA:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

